

LEI MUNICIPAL Nº 1.239, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, mediante ato normativo, o benefício de auxílio alimentação, de caráter mensal, de natureza indenizatória, destinado às despesas com refeição e alimentação dos servidores públicos municipais, sendo beneficiados:

- I** - Ocupantes de cargos efetivos;
- II** - Ocupantes de cargos de provimento em comissão;
- III** - Os Secretários Municipais;
- IV** - Servidores admitidos em caráter temporário (ACT's);
- V** - Conselheiros tutelares;
- VI** - Estagiários.

Parágrafo único. O benefício de que trata o *caput* poderá ser suspenso a qualquer tempo por ato do Chefe do respectivo Poder.

Art. 2º O auxílio alimentação será disponibilizado mensalmente pela Administração Pública e será limitado nos seguintes termos:

I – Os servidores públicos municipais, ocupantes de cargos efetivos, de provimento em comissão ou admitidos em caráter temporário e os Secretários Municipais com carga horária de mais de 20 horas semanais, terão direito ao auxílio alimentação num montante de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);

II – Os conselheiros tutelares, estagiários e servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, de provimento em comissão ou admitidos em caráter temporário, com carga horária de até 20 horas semanais, terão direito ao auxílio alimentação num montante de R\$ 90,00 (noventa reais).

§ 1º O servidor perderá o vale quando tiver no período de referência:

I – Uma falta injustificada;

II – Uma falta justificada com documento diverso dos constantes no inciso III deste parágrafo;

III – Duas ou mais faltas justificadas com os seguintes documentos comprobatórios: Atestado médico, declaração de presença em juízo e atestado ou declaração de acompanhamento de dependente legal em consulta médica;

IV – Quatro acompanhamentos de filho ou dependente legal em atendimento na APAE.

§ 2º Os acompanhamentos de que trata o inciso IV ficam sujeitos a apresentação de solicitação médica devidamente justificada;

§ 3º Considera-se falta a ausência do servidor por pelo menos 4 horas durante o dia ou seu não comparecimento durante qualquer um dos turnos (matutino ou vespertino).

Art. 3º Aos servidores afastados da sua ocupação laboral por prazo superior a 03 (três) dias no mesmo período de referência e em gozo de férias, não será disponibilizado o benefício citado no artigo anterior.

§ 1º Os afastamentos de que trata o *caput* se referem aos afastamentos temporários da ocupação laboral, nas seguintes hipóteses:

- a) Licença gestante;
- b) Licença para atividade política;
- c) Licença para tratar de interesses particulares;
- d) Licença por motivo de doença em pessoa da família;
- e) Licença para desempenho de mandato classista;
- f) Cessão;
- g) Vacância;
- h) Auxílio doença;
- i) Suspensões e demais penalidades disciplinares que demandem afastamento das funções;

j) advertência.

§ 2º No caso das férias abrangerem dois meses distintos ou na divisão das férias em dois períodos, nos termos do Art. 62 da Lei nº 498, de 10 de setembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), o servidor somente perderá o benefício do auxílio alimentação no mês de concessão do primeiro período de gozo das férias.

§ 3º Aos servidores que for concedido o abono pecuniário, será concedido o auxílio alimentação relativo aos dias abonados, desde que cumpridas as demais regras de regência;

§ 4º O auxílio alimentação será concedido de forma proporcional em caso de contratação ou rescisão no decorrer do mês.

Art. 4º O Auxílio Alimentação de que trata a presente Lei:

I – Não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber;

II – Não está sujeito a incidência de quaisquer contribuições de competência do Executivo Municipal;

III – Será corrigido monetariamente por ato normativo dos Chefe do Poder Executivo, pelo índice INPC, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, sempre na mesma data base da revisão geral anual dos servidores públicos.

Art. 5º A não apresentação de documentos solicitados pela Administração para a atualização cadastral do servidor ensejará a perda do benefício enquanto perdurar a irregularidade, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 6º Perderá o direito ao auxílio alimentação, no período de referência, o Secretário Municipal ou ocupante de cargo de provimento em comissão que falte em mais de uma convocação do Chefe do respectivo poder.

Art. 7º Os servidores públicos municipais que possuem mais de um vínculo com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, terão sua carga horária somada para fins de concessão do benefício.


Art. 8º O auxílio alimentação não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos e será concedido por meio de adesão do município ao “Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT”

Art. 9º O auxílio alimentação será concedido através de cartão magnético, e sua operacionalização será por meio de contratação de empresa especializada.


Art. 10 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

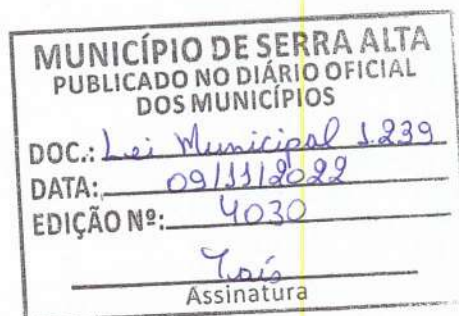
Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013 de 22 de maio de 2013, revogando-se as demais disposições em contrário.

Serra Alta, 08 de novembro de 2022.


RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:


MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração



DOM/SC Prefeitura municipal de Serra Alta

Data de Cadastro: 08/11/2022 Extrato do Ato Nº: 4300622 Status: Publicado
 Data de Publicação: 09/11/2022 Edição Nº: 4030

LEI MUNICIPAL Nº 1.239, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022**DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, mediante ato normativo, o benefício de auxílio alimentação, de caráter mensal, de natureza indenizatória, destinado às despesas com refeição e alimentação dos servidores públicos municipais, sendo beneficiados:

- I - Ocupantes de cargos efetivos;
- II - Ocupantes de cargos de provimento em comissão;
- III - Os Secretários Municipais;
- IV - Servidores admitidos em caráter temporário (ACT's);

V - Conselheiros tutelares;

VI - Estagiários.

Parágrafo único. O benefício de que trata o *caput* poderá ser suspenso a qualquer tempo por ato do Chefe do respectivo Poder.

Art. 2º O auxílio alimentação será disponibilizado mensalmente pela Administração Pública e será limitado nos seguintes termos:

I – Os servidores públicos municipais, ocupantes de cargos efetivos, de provimento em comissão ou admitidos em caráter temporário e os Secretários Municipais com carga horária de mais de 20 horas semanais, terão direito ao auxílio alimentação num montante de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);

II – Os conselheiros tutelares, estagiários e servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, de provimento em comissão ou admitidos em caráter temporário, com carga horária de até 20 horas semanais, terão direito ao auxílio alimentação num montante de R\$ 90,00 (noventa reais).

§ 1º O servidor perderá o vale quando tiver no período de referência:

- I – Uma falta injustificada;
- II – Uma falta justificada com documento diverso dos constantes no inciso III deste parágrafo;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4300622, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4300622>

DOM/SC Prefeitura municipal de Serra Alta

Data de Cadastro: 08/11/2022 Extrato do Ato Nº: 4300622 Status: Publicado
 Data de Publicação: 09/11/2022 Edição Nº: 4030

III – Duas ou mais faltas justificadas com os seguintes documentos comprobatórios: Atestado médico, declaração de presença em juízo e atestado ou declaração de acompanhamento de dependente legal em consulta médica;

IV – Quatro acompanhamentos de filho ou dependente legal em atendimento na APAE.

§ 2º Os acompanhamentos de que trata o inciso IV ficam sujeitos a apresentação de solicitação médica devidamente justificada;

§ 3º Considera-se falta a ausência do servidor por pelo menos 4 horas durante o dia ou seu não comparecimento durante qualquer um dos turnos (matutino ou vespertino).

Art. 3º Aos servidores afastados da sua ocupação laboral por prazo superior a 03 (três) dias no mesmo período de referência e em gozo de férias, não será disponibilizado o benefício citado no artigo anterior.

§ 1º Os afastamentos de que trata o *caput* se referem aos afastamentos temporários da ocupação laboral, nas seguintes hipóteses:

- a) Licença gestante;
- b) Licença para atividade política;
- c) Licença para tratar de interesses particulares;
- d) Licença por motivo de doença em pessoa da família;
- e) Licença para desempenho de mandato classista;
- f) Cessão;
- g) Vacância;
- h) Auxílio doença;
- i) Suspensões e demais penalidades disciplinares que demandem afastamento das funções;
- j) advertência.

§ 2º No caso das férias abrangem dois meses distintos ou na divisão das férias em dois períodos, nos termos do Art. 62 da Lei nº 498, de 10 de setembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), o servidor somente perderá o benefício do auxílio alimentação no mês de concessão do primeiro período de gozo das férias.

§ 3º Aos servidores que for concedido o abono pecuniário, será concedido o auxílio alimentação relativo aos dias abonados, desde que cumpridas as demais regras de regência;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4300622, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4300622>

DOM/SC Prefeitura municipal de Serra Alta

Data de Cadastro: 08/11/2022 Extrato do Ato Nº: 4300622 Status: Publicado
 Data de Publicação: 09/11/2022 Edição Nº: 4030

§ 4º O auxílio alimentação será concedido de forma proporcional em caso de contratação ou rescisão no decorrer do mês.

Art. 4º O Auxílio Alimentação de que trata a presente Lei:

I – Não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber;

II – Não está sujeito a incidência de quaisquer contribuições de competência do Executivo Municipal;

III – Será corrigido monetariamente por ato normativo dos Chefes do Poder Executivo, pelo Índice INPC, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, sempre na mesma data base da revisão geral anual dos servidores públicos.

Art. 5º A não apresentação de documentos solicitados pela Administração para a atualização cadastral do servidor ensejará a perda do benefício enquanto perdurar a irregularidade, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 6º Perderá o direito ao auxílio alimentação, no período de referência, o Secretário Municipal ou ocupante de cargo de provimento em comissão que falte em mais de uma convocação do Chefe do respectivo poder.

Art. 7º Os servidores públicos municipais que possuírem mais de um vínculo com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, terão sua carga horária somada para fins de concessão do benefício.

Art. 8º O auxílio alimentação não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos e será concedido por meio de adesão do município ao "Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT"

Art. 9º O auxílio alimentação será concedido através de cartão magnético, e sua operacionalização será por meio de contratação de empresa especializada.

Art. 10 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013 de 22 de maio de 2013, revogando-se as demais disposições em contrário.

Serra Alta, 08 de novembro de 2022.

RAFAEL MARIN

Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4300622, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4300622>

DOM/SC Prefeitura municipal de Serra Alta

Data de Cadastro: 08/11/2022 Extrato do Ato Nº: 4300622 Status: Publicado
 Data de Publicação: 09/11/2022 Edição Nº: 4030

MARCONDES LEONARDO MULLER

Secretário de Administração



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4300622, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4300622>